



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

## **PARECER**

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora que “Concede Título de Cidadão Anapolino ao Senhor JOSÉ HUMBERTO DO NASCIMENTO”, e dá outras providências”.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de cidadania é prática corrente nos Municípios e geralmente possui o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes federativos (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Passa-se, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu art. 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea “a” do parágrafo 1º do art. 102, que constitui assunto de propositura de Decreto



Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Além disso, foi observado o § 2º do art. 95 do Regimento Interno, que preceitua que esse órgão legislativo somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

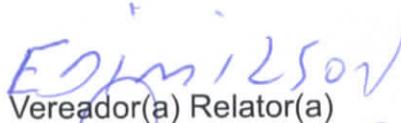
### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 11 de junho de 2024.

  
LISIEUX JOSÉ BORGES  
Vereador

  
Vereador(a) Relator(a)

Edmilson Ferre de Oliveira  
VEREADOR

  
Andreia Rezende de Faria  
VEREADORA

  
Cleide M. Hilario de Barros  
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia  
em 11/06/2024  
Presidente